

REGULAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO CASCAIS E DA QUOTIZAÇÃO

Parte I

Da classificação dos associados

Capítulo I

Classificação

Artigo 1º

Tipos de associados

1. Os associados da Associação de Turismo Cascais (adiante designada por ATC) são classificados, nos termos dos estatutos, como efectivos e aliados.
2. Em caso de dúvida em relação à classificação como associado efectivo ou aliado compete à Direcção decidir.
3. Das deliberações da Direcção tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 2º

Associados efectivos

1. São associados efectivos as instituições públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvam actividades ou intervenções relacionadas com o sector do turismo, nos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras, nomeadamente:
 - a. Empreendimentos turísticos;
 - b. Agências de viagens e turismo;
 - c. Campos de golfe;
 - d. Empresas de animação turística;
 - e. Alojamento local
 - f. Estabelecimentos de restauração e bebidas com tradição e ou história assinalável, arquitectura e ou decoração distintiva, ou com qualquer outra característica particularmente valorizadora da oferta turística e Casas de Fado;
 - g. Casinos e salas de bingo;
 - h. Centros de Congressos;
 - i. Empresas de catering;
 - j. Empresas de rent-a-car;
 - k. Agências Imobiliárias;
 - l. Equipamentos e parques temáticos e de diversões;
 - m. Lojas de marcas de produtos portugueses de reconhecida qualidade ou que os comercializem predominantemente, lojas de tradição e lojas que pela sua

- clientela, localização, arquitectura, história ou qualquer outra característica distintiva sejam especialmente valorizadoras da oferta turística;
- n. Museus, Palácios, Fundações e Parques Naturais;
 - o. Organizadores profissionais de congressos;
 - p. Recintos de espectáculos, divertimentos, animação e eventos;
 - q. Transportadoras e infraestruturas aéreas, rodoviárias, ferroviárias e marítimas;
2. Podem, também, ser associados efectivos as entidades cuja integração na ATC seja considerada valorizadora da oferta turística.
 3. As entidades que venham a ser admitidas como associados efectivos da ATC mediante a deliberação da Direcção prevista no número anterior, são automaticamente integradas no escalão de quotização devido resultante da aplicação do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 3º

Associados aliados

1. São associados aliados:
 - a) As entidades que desenvolvam actividade complementar no sector do Turismo ou cuja integração na ATC seja considerada relevante para a oferta turística de Cascais;
 - b) As entidades localizadas na área abrangida pelos concelhos de Cascais, Sintra, Mafra e Oeiras.
2. São, também, associados aliados as entidades que pretendam contribuir para a valorização e desenvolvimento turístico de Cascais.
3. Podem ainda ser igualmente admitidos como associados aliados as entidades que pretendam constituir-se como fornecedores de bens ou prestadores de serviços à ATC ou aos seus associados.
4. A qualidade de associado adquire-se por deliberação da Direcção.

Parte II**Da quotização****CAPÍTULO II****Disposições legais****Artigo 4º****Quotização**

1. Os associados da ATC estão obrigados a pagar quotas fixas e quotas variáveis, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.
2. No caso dos associados que pretendam usufruir das vantagens associadas ao produto golfe, acresce 30% ao valor da quota aplicável, resultante do número anterior, com excepção dos Campos de Golfe.
3. Os associados da ATC devem facultar à Direcção todos os elementos necessários à determinação ou verificação do valor das quotas.
4. A prestação de falsas declarações ou a ocultação injustificada de elementos constitui falta grave, punível nos termos dos estatutos.

Artigo 5º**Pagamento**

1. As quotas fixas são pagas em conjunto com as quotas variáveis, durante o ano a que disserem respeito.
2. A emissão de quotas é realizada em duas prestações anuais, cujas facturas serão emitidas até ao dia 15 de Janeiro e 15 de Junho, respetivamente, devendo o pagamento das mesmas ser regularizada num prazo máximo de 30 dias.
3. Em caso de novos membros cuja associação se verifique no 2º semestre, haverá lugar a uma redução de 50% no valor anual da Quota do 1º ano, devendo, neste caso, o pagamento ser efetuado numa única prestação, no acto de filiação.
4. Em caso de saída de associado serão devidas quotas até ao final do ano civil em curso.

Artigo 6º**Penalizações por incumprimento de pagamento**

1. Vencidos os prazos constantes do artigo anterior sem que haja lugar ao respetivo pagamento, haverá lugar à suspensão integral, com efeitos imediatos, do envio de informações e de oportunidades de negócio, bem como do apoio logístico a todas as ações, até à regularização integral das quantias em atraso, o que será comunicado ao associado faltoso.
2. Decorridos 60 dias dos prazos de vencimento sem que seja efectuada a totalidade do pagamento em falta, a ATC comunicará ao associado faltoso a intenção de iniciar processo de destituição, ao abrigo dos estatutos.

3. Decorridos 30 dias da notificação referida no número anterior, apresentar-se-á proposta de destituição à Direcção do Associado faltoso, que deliberará em conformidade.
4. Das deliberações da Direcção tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso à Assembleia Geral.

Artigo 7º
Actualização das quotas

As quotas são periodicamente actualizadas, por deliberação da Assembleia Geral nos termos estatutários, tendo em conta a inflação, a actividade desenvolvida pela ATC e os resultados obtidos no sector.

CAPÍTULO III
Quotas fixas

Artigo 8º
Escalões

1. Existem sete escalões de quotas fixas, de acordo com o disposto no número seguinte.
2. Os escalões são os seguintes:
 - a. Escalão A - € 500,00 por mês
 - b. Escalão B - € 150,00 por mês
 - c. Escalão C - € 87,00 por mês
 - d. Escalão D - € 60,00 por mês
 - e. Escalão E -€ 40,00 por mês
 - f. Escalão F - € 25,00 por mês
 - g. Escalão G
 - i. G1 – 9 buracos – € 87,50 por mês
 - ii. G2 – 18 buracos – € 306,25 por mês
 - iii. G3 – 27 buracos - € 364,60 por mês
 - iv. G4 – 36 buracos – € 416,70 por mês

Artigo 9º

Integração nos escalões

1. A integração nos escalões é feita automaticamente, nos termos do artigo seguinte.
2. Nos casos em que a integração não resulte directamente do disposto no artigo seguinte, a mesma será efectuada mediante deliberação da Direcção.
3. As deliberações da Direcção devem ter em conta a dimensão e capacidade económica da entidade e a importância do Turismo na respectiva actividade.
4. Das deliberações da Direcção tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10º

Integração automática

1. São feitas, automaticamente, as seguintes integrações:
 - a. Escalão A
 - Entidades oficiais e outras equiparadas
 - Casinos e salas de bingo
 - Centros comerciais com mais de 120 lojas (incluindo a restauração) e grandes armazéns
 - Centros de Congressos
 - Equipamentos e parques temáticos e de diversões
 - Recintos de espectáculos, divertimentos, animação e eventos
 - Transportadoras e infraestruturas aéreas
 - Transportadoras e infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e marítimas com operação nacional ou regional
 - Bancos
 - Seguradoras
 - Unidades de Saúde
 - b. Escalão B
 - Hotéis, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos de 5*
 - Centros comerciais com entre 50 e 120 lojas (incluindo a restauração)
 - Conjuntos turísticos (resorts)
 - Pousadas com 50 ou mais quartos
 - Transportadoras e infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e marítimas com operação local
 - c. Escalão C
 - Hotéis, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos de 4*
 - Centros comerciais com menos de 50 lojas (incluindo a restauração) e galerias comerciais

- Empresas de rent-a-car com frota superior a 1.500 veículos (excluindo a frota comercial)
 - Pousadas com menos de 50 quartos
 - Locais de eventos turísticos médios
 - Agências Imobiliárias
- d. Escalão D
- Hotéis, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos de 3*
 - Agências de viagens e turismo
 - Associações empresariais e profissionais
 - Empresas de produção de espectáculos
 - Empresas de rent-a-car com frota entre 500 e 1.500 veículos (excluindo a frota comercial)
 - Organizadores profissionais de congressos
- e. Escalão E
- Outros hotéis e aparthotéis
 - Museus, Palácios, Fundações e Galerias de Arte
 - Actividades gastronómicas e de enoturismo
 - Casas de Fado
 - Estabelecimentos de restauração e bebidas com tradição e ou história assinalável, arquitectura e ou decoração distintiva, ou com qualquer outra característica particularmente valorizadora da oferta turística
 - Lojas de marcas de produtos portugueses de reconhecida qualidade ou que os comercializem predominantemente, lojas de tradição e lojas que pela sua clientela, localização, arquitectura, história ou qualquer outra característica distintiva sejam especialmente valorizadoras da oferta turística
 - Empresas de animação turística
 - Empresas de catering
 - Fornecedores e prestadores de serviços
- f. Escalão F
- Alojamento local
 - Clubes desportivos
 - Empresas de rent-a-car com frota inferior a 500 veículos (excluindo a frota comercial)
 - Outras lojas
 - Teatros e cinemas
 - Associações culturais e recreativas
 - Empresas de aluguer de viaturas com condutor
 - Ginásios e healthclubs
 - Pousadas de juventude

g. Escalão G

- G1 - Campos de Golfe – 9 buracos
- G2 – Campos de Golfe – 18 buracos
- G3 – Campos de Golfe – 27 buracos
- G4 – Campos de Golfe – 36 buracos

Artigo 11º
Quotas especiais

1. Em casos especiais, mediante requerimento devidamente fundamentado do associado interessado ou da respetiva associação representativa, a Direção poderá reduzir o valor da quota a pagar.
2. A quota fixa será reduzida em 50% em relação ao 2º estabelecimento da mesma tipologia de equipamento da mesma empresa ou grupo.
3. A quota fixa será reduzida em 70% em relação ao 3º estabelecimento da mesma tipologia de equipamento e seguintes da mesma empresa ou grupo.
4. Em casos especiais, a Direção poderá acordar com os interessados valores de quotas superiores ao previsto no artº 8º deste regulamento, ou aceitar outras modalidades de quotização.

CAPÍTULO IV
Quotas variáveis

Artigo 12º
Empreendimentos Turísticos

1. Os valores das quotas variáveis dos empreendimentos turísticos serão calculados de acordo com os critérios aprovados pela Assembleia Geral, com base no número de quartos.
2. A parcela a apurar para efeitos de fixação do valor das quotas variáveis dos empreendimentos turísticos resulta da aplicação da seguinte fórmula: $Y \times n.º \text{ quarto} + N$, sendo que para esse efeito os empreendimentos turísticos estão divididos em 3 grupos:

Grupo A, que engloba empreendimentos turísticos até 100 quartos

Grupo B, que engloba empreendimentos turísticos entre 101 e 200 quartos

Grupo C, que engloba empreendimentos turísticos a partir de 201 quartos

3. A variável Y referida no número anterior corresponde aos seguintes valores:

a. Empreendimentos turísticos de 5 estrelas:

Grupo A: 8 €

Grupo B: 7 €

Grupo C: 5 €

b. Empreendimentos turísticos de 4 estrelas

Grupo A: 5 €

Grupo B: 4 €

Grupo C: 3 €

c. Empreendimentos turísticos de 3 estrelas

Grupo A: 4 €

Grupo B: 3 €

Grupo C: 2 €

a. Outros Empreendimentos turísticos

Grupo A: 3 €

Grupo B: 2 €

Grupo C: 1 €

4. A variável N referida no n.º 2 corresponde aos seguintes valores:

Empreendimentos turísticos de 5 Estrelas: 445 €

Empreendimentos turísticos de 4 Estrelas: 334 €

Empreendimentos turísticos de 3 Estrelas: 222 €

Outros empreendimentos turísticos: 150€

Artigo 13º

Alojamento local

1. Os valores das quotas variáveis do alojamento local serão calculados de acordo com os critérios aprovados pela Assembleia Geral, com base no número de quartos.
2. A parcela a apurar para efeitos de fixação do valor das quotas variáveis das unidades hoteleiras resulta da aplicação da seguinte fórmula: $Y \times n.º \text{ quarto} + N$, sendo que para esse efeito o alojamento local está dividido em 2 grupos:

Grupo A, que engloba alojamento local até 10 quartos

Grupo B, que engloba o alojamento local com mais de 10 quartos

3. A variável Y referida no número anterior corresponde aos seguintes valores:

Grupo A: 3 €

Grupo B: 2 €

4. A variável N referida no n.º 2 corresponde ao valor de €150.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14º

Dúvidas e lacunas

1. As dúvidas ou lacunas sobre o sistema de quotas ou sua aplicação serão esclarecidas ou integradas pela Direcção.
2. Das deliberações da Direcção tomadas ao abrigo do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2015.